

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 5/2025

O Presidente em exercício da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal 8.934/9, Art. 11, §3º do Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto no art. 26, §1º, inciso I e art. 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

ROBERT SIDI, brasileiro, portador do RG 8075676588 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 252.772.007-20, residente e domiciliado na Praça Conde de Porto Alegre, 77, Centro, apto 79, Porto Alegre-RS, CEP 90.020-130, tradutor e intérprete ad hoc do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente à empresa Matek Medikal Aygitlar apresentada no protocolo 25/006010-8.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em exercício

2216/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 019/2025 – DG/SEJU (Protocolo nº 21.807.028-0)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Memorando nº 063/2024 - CGS/SEJU (mov.02); na Informação Técnica nº 0224/2024 – NFS/SEJU (mov.41), bem como na Informação Técnica nº 101/2024 – AT/SEJU (mov.24), a aquisição de material de expediente: pasta em L e caixa para embalagem, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 27/2023 – Lotes 02, 33 e 35** via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas DECON, sendo que este protocolo atenderá as demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **EVL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 47.206.967/0001-98**, no valor de **R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 09 de janeiro de 2025.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

1914/2025

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.652.812-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Resolução nº 021/2023 – PGE, celebrar o Termo de Execução Descentralizada (TED), formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Universidade Estadual de Maringá - UEM, inscrito no CNPJ 79.151.312/0001-56, em cumprimento ao objeto proposto - Residência Técnica – Gestão em Saúde Pública – Turma 02.

2. O valor para a execução do presente TED importa um montante de R\$ 3.220.720,00 (três milhões, duzentos e vinte mil e setecentos e vinte reais), referente aos próximos oito meses do cronograma de desembolso), referente aos próximos oito meses do cronograma de desembolso com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 11.181/2022 e Lei Complementar Estadual nº 152/2012, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

2087/2025

RESOLUÇÃO Nº 035/2025

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;
- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Leandro Castanhari Gonçalves, RG nº 9.050.555-6, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo e Daniela Sena Panerari, RG nº 8.270.112-5, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração considerando os fatos constantes no protocolo 21.906.709-7, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora SAMIRA REGINA PEREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 8.938.202-5, investida no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar de Saúde, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, em tese, por apresentar faltas sem justificativas, infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, VI, VII e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Elaine Correia Gonçalves, RG nº 4.636.312-4, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo,

Art. 3º Incluir o agente público Jon William Witwytzkjy, RG nº 1.581.969-3, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência de Leandro Castanhari Gonçalves, compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

2052/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 10 - 7 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 23.103.660-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 23.103.660-1.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração,